

Projeto de Lei nº 005/2011

Cria Gratificação e altera Unidade Padrão de Vencimentos na Lei 731/99.

A Câmara Municipal de Rio Novo, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido no art. 51 da Lei 731/99 o parágrafo 4º e Incisos I , II e III do mesmo parágrafo com a seguinte redação:

“§ 4º - Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP), com o propósito de estimular o exercício das funções de Professor, no percentual de 12%(doze por cento) sobre o vencimento básico, aos seguintes profissionais (efetivos e contratados) do Magistério: Professores Regente de Turma, de Educação Física, de Uso na Biblioteca, Eventual, Recuperador e outros que desempenham atividades diretamente com os alunos, que são remunerados pelos 60% (sessenta) por cento do FUNDEB .

I - A gratificação concedida nos termos do § 4º terá caráter mensal e será calculada sobre a frequência plena do servidor, ou seja, sobre os dias efetivamente trabalhados, com exclusão dos períodos de licenças e afastamentos, admitindo-se o abono de 03 (três) faltas intercaladas por semestre letivo, devidamente justificadas, através de atestado médico legal.

II – A referida gratificação não será devida no pagamento do 13º salário, adicional de férias ou de qualquer outra vantagem, não se incorporando aos vencimentos.

III- Nos períodos de férias ou de recesso escolar, a Gratificação de Incentivo á Produtividade (GIP) será paga integralmente ao servidor, desde que compareça nos dias convocados pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação, caso ocorram.

Art. 2º - Ficam alteradas, a partir de agosto de 2011, as Unidades Padrão de Vencimentos no Anexo e Cargos conforme descritos abaixo:

ANEXO I - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG

Cargo de Diretor Escolar de 3,42 (UPV) para 4,50 (UPV);

Cargo de Vice Diretor Escolar de 6,00 (UPV) para 6,50 (UPV);

Cargo de Coordenador de Escola e Creche de 2,00 (UPV) para 3,00 (UPV);

ANEXO I – PESSOAL EFETIVO DO MAGISTÉRIO

Cargo de Supervisor Pedagógico de 5,00 (UPV) para 6,00 (UPV).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2.011.

Rio Novo, 19 de agosto de 2.011

Antônio de Moura Varotto

Prefeito Municipal

Rio Novo, 19 de agosto de 2.011

JUSTIFICATIVCA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Justificamos a iniciativa do projeto de lei em questão, a necessidade de atingir ao mínimo previsto nos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF. Desta forma, achamos por bem instituir uma Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP), cujo finalidade tem por princípio incentivar a produtividade e assiduidade dos servidores do quadro do Magistério relatados no §4º inserido no art. 51 da Lei 731/99 que é o objetivo principal do referido projeto.

Por tratar-se de matéria de grande relevância, esperamos que a mesma seja analisada em caráter de **urgência, urgentíssima.**

Atenciosamente,

Antônio de Moura Varotto
Prefeito Municipal

